



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 261/2016

Data: 05/02/2016

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chikungunya e do Zika Virus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDÓI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação da SESA/PR – Secretaria de Estado de Saúde por meio da 5ª Regional de Saúde de Guarapuava;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chikungunya e do Zika Virus que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chikungunya e do Zika Virus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti* para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chikungunya e do Zika Virus.

Art. 3º A Sala municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- 1- ACIERCAN – Associação Comercial e Industrial de Candói
- 2- ASSOCIAÇÃO VERDE VIDA – Radio Vida FM
- 3- AUC – Associação Comunitária de Candói
- 4- Associação de Moradores Cacique Candói
- 5- Escola Municipal de Campo Emilio Francisco Silva
- 6- Colégio Estadual Campo de Cachoeira
- 7- Colégio Estadual Santa Clara
- 8- Destacamento de Polícia Militar de Candói – 4º C/16º Batalhão 5º Pelotão
- 9- Igreja Matriz Santa Clara

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 10- Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno
- 11- Escola Bambinos
- 12- Escola Reino da Criança
- 13- Colégio Estadual do Campo da Paz
- 14- Instituto de Saúde Santa Clara
- 15- Farah Comunicações – Radio Caminho FM
- 16- Colegio Estadual de Lagoa Seca
- 17- Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental
- 18- Secretaria Municipal de Administração
- 19- Secretaria Municipal de Educação
- 20- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 21- Secretaria Municipal de Obras
- 22- Secretaria Municipal de Urbanismo
- 23- Posto de Bombeiros Comunitários de Candói
- 24- Igreja Assembleia de Deus
- 25- Igreja Batista de Candói
- 26- Igreja Plesbiteriana
- 27- Igreja Deus e Amor
- 28- Igreja Evangelica Quadrangular
- 29- Igreja Universal
- 30- Rotary Clube de Candói

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará dois representantes titulares e um Suplentes.

§ 2º - Os demais órgãos Indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3º - Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais e organizações da sociedade civil.

§ 4º - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos.

Art 4º Para atingir o objetivo de que trata o art 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, deverá:

I – definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II – coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no que se refere a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

com órgãos federais, estaduais, municipais e entes privados envolvidos.

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

IV – apoiar e acompanhar a instalação da Sala Municipal de Coordenação e Controle; e

V – propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 5º A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 05 de Fevereiro de 2016.

GELSON KRIUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município de Candói
Nº 2337
De 05 de Fevereiro de 2016
Res. 002

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br